



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02656/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15873/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARICELIA DA SILVA

03.02. IDADE: 48, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, incisos, CF/88

03.03.03. ATO: Portaria- 407/2015, fls. 61.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO - SUPERINTENDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 27 de agosto de 2015, fls. 61.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23/29/08/15, fls. 62.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: MANOEL GABRIEL DA SILVA FILHO

04.02. IDADE: 53 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – Em atividade

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 34.029-4

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de abril de 2015, fls. 08.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 69/70, sugerindo a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de enviar ao TCE o processo da pensionista Josefa Inácio da Silva para que seja analisado e concedido o registro juntamente o com o processo de pensão ora analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada, a autoridade competente veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 07341/16 esclarecendo que o processo de pensão referente a Sra. Josefa Inácio da Silva já se encontra nesta Corte de Contas tombado sob o número 15.986/15, postulando, assim, que seja apensado ao processo nº 15873/15.

Ao analisar os argumentos da defesa, a auditoria constatou que a pensão referente a Sra. Josefa Inácio da Silva já foi julgada por esta Corte de Contas que concedeu o respectivo registro ao ato através do Acórdão AC1 TC 779/2016.

Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, verifica-se a legalidade do ato de concessão da pensão de fl. 61, pelo que se sugere o registro do ato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maricelia da Silva, formalizado pela Portaria – 407/2015, fls. 61, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15873/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maricelia da Silva, formalizado pela Portaria-407/2015-fls.61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:34



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO